Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Protocolo Geral -18-Out-2017-10:58-030859-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Exmo. Senhor
Rodrigo José Correia
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **CARLINHO ANTONIO POLAZZO – PROS** e **RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 158/2017

Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que dispõe sobre a doação e a distribuição de alimentos e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que tem por objetivo desenvolver ações relacionadas à coleta, reacondicionamento e distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade social, de baixa renda, incluindo entidades e associações, sem quaisquer tipos de custos aos beneficiários.

Art. 2° O Banco Municipal de Alimentos receberá de produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais, feirantes e do público em geral, doações de alimentos em estado inviável para comercialização, mas em condições próprias para consumo com segurança.

Art. 3° Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição de alimentos recebidos em doação.

§ 1º A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa e em caráter complementar as pessoas individuais.

§ 2º Fica proibida a doação de alimentos para duas ou mais pessoas de uma mesma família, sob pena de cancelamento das doações.

Art. 4° A operacionalização do Banco Municipal de Alimentos deverá ficar a cargo da Secretaria de Assistência Social, buscando organizar a coleta e a distribuição dos alimentos, bem como responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social poderá celebrar convênios, objetivando a operacionalização e funcionamento das ações previstas nesta Lei, bem

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

como promover campanhas para divulgar o trabalho realizado pelo Banco de Alimentos.

Art. 5° A distribuição dos alimentos poderá se dar através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 18 de outubro de 2017.

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP
Proponente

CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Justificativa

O Brasil produz, aproximadamente, 140 milhões de toneladas de alimentos todos os anos. O país é um dos principais exportadores de produtos agrícolas do mundo, sendo referência na produção de grãos como a soja e o milho. Ao mesmo tempo em que é destaque nessa área, o país amarga outro dado nada bom. O Brasil está entre os 10 países que mais desperdiçam alimentos no mundo. Ao todo, são mais de 40 mil toneladas de alimentos jogados fora todos os anos.

Para reverter tal quadro, que vem agravando a desigualdade social e o desenvolvimento do ser humano, políticas sociais são ferramentas fundamentais no intuito de mudar essa perspectiva de insegurança alimentar e nutricional. Para isso, é necessário que as cidades busquem uma efetiva redistribuição de alimentos, garantindo a todos a dignidade do acesso à alimentação e ao desenvolvimento social.

Neste contexto, o Banco de Alimentos é uma forma solidária e organizada de aproveitar os alimentos considerados inapropriados para a comercialização, mas em boas condições de consumo pelo ser humano, oriundos do setor produtivo local, para auxiliar na complementação das refeições da população que se encontra em vulnerabilidade alimentar.

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP
Proponente

CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS
Proponente

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 158/2017
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP)

PARECER JURÍDICO

Os nobres vereadores Carlinho Antonio Polazzo (PROS) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PP) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Pato Branco um Banco Municipal de Alimentos, com a finalidade de doação e distribuição de alimentos à população carente.

Aduzem, em justificativa, o Brasil é um dos países que mais produzem alimentos e que, como consequência, está entre os dez países que mais desperdiçam no mundo.

Diante deste contexto, aliado ao da alta taxa de famílias em situações de vulnerabilidade social, propõe a criação de uma espécie de banco municipal de alimentos, a fim de que sejam reordenados e reaproveitados alimentos que seriam literalmente jogados no lixo.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Primeiramente, é de se ressaltar que a matéria objeto do Projeto, a nosso ver, pode ser encarada como sendo de gestão pública, vale dizer, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar eventual discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A realização de programa de criação de banco de alimentos a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde se teria que organizar desde a coleta, análise técnica, condicionamento e distribuição de alimentos considerados "impróprios ao comércio" configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Outrossim, ao analisar o art. 4º, do projeto de lei em testilha, o Executivo até poderá invocar o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal[1], aduzindo que a lei objeto do projeto estaria determinando nova atribuição à Secretaria Municipal de Assistência Social, o que geraria, destarte, inconstitucionalidade formal.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa dos nobres Vereadores é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, notadamente do art. 203, da Lei Maior.

Ademais, além de buscar a efetividade do direito individual e natural ao alimento, o projeto atende, em tudo, os princípios da razoabilidade, da economia e da supremacia do interesse público sobre o particular.

Afinal, além de procurar combater a fome, o projeto evita o desperdício e consequentemente que milhares de toneladas de alimentos sejam jogados em lixões que, muitas vezes, contribuem para a poluição ambiental urbana. Neste ínterim, atende-se também os dispositivos constitucionais relativos à preservação do meio ambiente, especialmente o art. 225 e seguintes, da CF.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal TRAMITAÇÃO do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto, o qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Outrossim, antes da discussão e deliberação em Plenário, sugere-se que as Comissões Permanentes da Casa oficiem o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que tome conhecimento a respeito do projeto de lei

---

[1] Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
[...]
§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

sob análise e, achando necessário, emita sua opinião técnica e procedimental a respeito da instituição de eventual banco de alimentos no Município, tal como proposto na proposição.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, em nome dos princípios que norteiam a Administração Pública, cumpridas as diligências sugeridas, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 158/2017.

Pato Branco, 16/02/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

APROVADO
Data 21/2/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Fev-2018-09:17-031848-1/1

Gabinete da vereadora Marines Boff Gerhardt

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requer seja interrompido a tramitação do projeto de Lei 158/2017 até o recebimento da resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A vereadora infra-assinada, componentes da Comissão de Justiça e Redação Marines Boff Gerhardt- PSDB, requer seja interrompido a tramitação do Projeto de Lei 158/2017.

A solicitação se deve ao fato de a Secretária Municipal de Assistência Social ter sido oficiada para se manifestar tecnicamente a respeito do mesmo.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 *de fevereiro de 2018.*

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Vereadora

APROVADO
Data 26/2/18
Assinatura

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Fev-2018-15:53-031871-1/1

Gabinete da vereadora Marines Boff Gerhardt

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requerem seja oficiado o Executivo Municipal e o departamento competente para que se manifestem a respeito do projeto de Lei 158/2017 que segue em anexo.

Os vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação Marines Boff Gerhardt- PSDB, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Moacir Gregolin – PMDB, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Rodrigo José Correia - PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal e ao departamento competente para que se manifeste tecnicamente a respeito do projeto de Lei 158/2017.

A solicitação se deve ao fato de estar tramitando nesta comissão o referido projeto de Lei e esta comissão gostaria do parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social para embasar seu parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 *de fevereiro de 2018.*

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Presidente/- Relatora

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Mar-2018-16:56-032514-1/2

Ofício nº 05/2018/DA

Pato Branco, 20 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 53/2018-DL, de 27 de fevereiro de 2018:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando que providencie os serviços de extensão da rede de iluminação pública da Rua Engenheiro Guilherme Scheive, no Bairro Planalto. Na referida via, transitam muitas pessoas no período noturno utilizando a rua para acesso ao trabalho nas empresas instaladas do outro lado da Rodovia BR 158, as quais são obrigadas a transitarem no escuro devido à falta de iluminação pública. Solicitamos que a referida extensão de rede seja realizada com urgência.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando que providencie a manutenção dos vidros nas janelas do ginásio de esportes do Bairro Planalto. As janelas do ginásio de esportes do Bairro Planalto possuem vários vidros quebrados, os quais necessitam serem substituídos, razão pela qual solicitamos que seja providenciado o serviço com a maior brevidade possível.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Moacir Gregolin – MDB**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando informar esta Casa de Leis, a respeito da construção do novo Centro de Educação Infantil do Bairro Planalto. O atual Centro de Educação Infantil possui diversas limitações além de problemas estruturais e de falta de espaço, razões pelas quais faz-se necessária a construção, com urgência, do novo Centro de Educação Infantil. Como os moradores aguardam ansiosos pela referida obra, solicitamos informar como encontra-se o andamento da construção.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERBARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Plno 198/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

4. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Moacir Gregolin – MDB**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando que providencie os serviços de manutenção da iluminação pública nas ruas do Bairro Planalto. Ocorre que em várias ruas tem lâmpadas queimadas, assim solicitamos a realização da manutenção com urgência, proporcionando maior segurança aos moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Moacir Gregolin – MDB**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando que providencie os serviços de tapa buracos nas ruas do Bairro Planalto. Os buracos existentes em diversas ruas, estão gerando transtornos aos moradores, razão pela qual solicitamos a realização do tapa buracos com a maior brevidade possível, considerando tratar-se de ruas com grande fluxo de veículos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Moacir Gregolin – MDB**, atendendo pedido enviado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, reiterando pedidos anteriores, solicitando que providencie a manutenção e limpeza do bosque do Bairro Planalto. O referido bosque necessita urgentemente de manutenção e limpeza, a fim de que os moradores possam utilizar o espaço público.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Dos vereadores **Moacir Gregolin – MDB e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente viabilize a manutenção do calçamento na Rua João Cadorin, Bairro Gralha Azul, além da inclusão da mesma no Programa Asfalto 100%. Trata-se de uma reivindicação dos moradores que requerem a manutenção do calçamento da rua com urgência, pois a mesma encontra-se intransitável bem como solicitam a execução da obra do asfalto, garantindo assim a segurança a todos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando enviar a esta Casa de Leis relação das ruas que serão contempladas com recapeamento asfáltico, conforme consta no **Projeto de Lei nº 22/2018**, Mensagem nº 13/2018, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 1.480.700,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil e setecentos reais). A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Orçamento e Finanças possam emitir parecer relativa à matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde) seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 152/2017**, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (cópia **anexa**), que dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, estabelecimentos hospitalares e congêneres no âmbito do Município de Pato Branco. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, membros da Comissão de Justiça e Redação solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social) seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 158/2017**, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (cópia anexa),que institui no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que dispõe sobre a doação e a distribuição de alimentos. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**solicitando que viabilize a obra de calçamento e/ou cascalhamento na Rua Princesa Isabel (aproximadamente 130 metros), trajeto que passa pelo Clube Norte Sul até a entrada de acesso a BR 280, no Bairro Gralha Azul. Trata-se de uma reivindicação dos moradores que requerem a execução da obra do calçamento e/ou cascalhamento, garantindo assim a segurança a todos que transitam pela referida rua.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência a obra de recuperação e cascalhamento na estrada da Linha Parzianelo. Trata-se de uma reivindicação da comunidade, pois a estrada se encontra danificada, com muitos buracos e falta de escoamento das águas pluviais (conforme fotos anexas), necessitando de reparos urgentes para a melhoria da mobilidade dos usuários da referida via.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja incluída na área do ESTAR – Estacionamento Regulamentado e Rotativo, a quadra da Rua Caramuru, entre as Ruas Osvaldo Aranha e Tapir, no Centro. Justificamos o pedido, pois trata-se de uma reivindicação dos proprietários de estabelecimentos comerciais que reclamam não haver vaga para os clientes, pois os carros ficam estacionados na referida rua desde cedo, e só são retirados à noite.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

14. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de limpeza no terreno de propriedade do Município, na Rua Bernardo Refinski, Bairro Sudoeste. Justificamos este pedido, pois após visita *in loco* verificamos que o mato cresceu novamente depois da última limpeza realizada.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

15. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), sejam tomadas providências quanto aos inúmeros cachorros que estão na rua, perturbando o sossego dos moradores na Rua Guaporé, Bairro Santo Antônio. Justificamos o pedido, atendendo solicitação dos moradores, pois há vários cachorros na referida rua que estão perturbando o sossego e invadindo as propriedades.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie os serviços de desobstrução de bueiro na estrada vicinal de acesso à Granja Leonardi, próximo à propriedade do Senhor Hilário Dorigon, na Linha Independência. Justificamos o pedido, pois a obstrução do referido bueiro tem causado diversos transtornos aos moradores daquela região, visto que impede o escoamento da água da chuva e causa poças de água na estrada.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 99/2017**, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PDT (cópia **anexa**), que altera dispositivos da Lei nº 3728, de 1º de dezembro de 2011 (visa incentivar o artesanato local, bem como adequar junto ao mercado do produtor o "Brique Cultural", que ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato e compreenderá também: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, tornando-se assim, um incentivo a arte local). A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, seja removida a demarcação de estacionamento em frente à garagem do Edifício localizado na Rua Marins Camargo, 90, próximo ao IAP. Justificamos o pedido, pois, devido à demarcação de estacionamento encontrar-se em frente à garagem do edifício, que foi construído recentemente, muitos motoristas deixam seus carros estacionados, impedindo o acesso à garagem pelos moradores.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

19. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que através do departamento competente, providencie a manutenção e troca de lâmpadas no poste na Rua das Sirienas, em frente ao nº 145, Bairro Planalto. A falta de iluminação traz inúmeros transtornos para a população, pois não conseguem se locomover com a segurança adequada, ficando assim expostos a diversos perigos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando informar esta Casa de Leis sobre a regularização fundiária dos imóveis do Bairro São João, que trata a Lei Municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis, informar mais precisamente quantos imóveis foram regularizados e quantos aguardam a regularização. As informações são de suma importância para conhecimento por parte do vereador proponente, sobre a situação.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

21. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 19/2018**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Fabrício Preis de Mello – PSD (cópia **anexa**), que estabelece a forma de transmissão de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

vídeo em tempo real (*online*), nos Portais da Transparência dos sítios eletrônicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pato Branco, da fase de julgamento e classificação de todos os processos licitatórios da administração pública municipal. Referida manifestação é de suma importância para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam exarar o parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

22. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB** solicitando que providencie a colocação de placa de sinalização (PREFERENCIAL), na esquina da Rua das Garças com Rua das Andorinhas, no Bairro Planalto. Justificamos o pedido tendo em vista a grande movimentação, principalmente de estudantes, no local.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

23. Do vereador**José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, seja notificada a empresa contratada para construir a Unidade de Saúde do Bairro Novo Horizonte, para a tomada de providências para o devido reparo dos vícios de construção, e que posteriormente seja enviada cópia da notificação para esta Casa de Leis. Justificamos o pedido tendo em vista os diversos problemas apresentados na Unidade de Saúde, tais como: falta de mobília, acabamento mal feito, rachaduras, infiltrações, matagal, conforme fotos anexas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

24. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam enviadas a esta Casa de Leis explicações sobre a falta/racionamento de gaze destinada a curativo nas Unidades de Saúde dos bairros no mês de fevereiro de 2018. O pedido justifica-se devido as reivindicações da comunidade que ao procurar as Unidades de Saúde não encontram a quantidade suficiente de materiais necessários para realização dos procedimentos hospitalares. Um caso específico é o do Senhor Floriano Martich, residente do Bairro Vila Isabel, o qual há aproximadamente três anos retirava semanalmente material para realizar os procedimento em casa, entretanto, nos últimos meses, devido ao racionamento, está se deslocando duas vezes por semana até a Unidade Central para a troca dos curativos, o que é insuficiante, pois, deveriam ser trocados diariamente.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

25. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a designação de motorista para o veículo Fiat Dublô, adaptado para o transporte de materiais utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento, diariamente. Isso porque, em Ofício nº 734/2017 foi solicitado a destinação de veículo adaptado para o transporte desses materiais, pois, estava sendo utilizada uma ambulância que também realizava o transporte de pacientes. Em resposta, Ofício nº 92/2017/DA, a Secretária de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho informou que estava sendo adaptado um veículo específico para esse fim. Realmente o veículo já está à disposição da Secretaria de Saúde, entretanto, falta a nomeação de um motorista para a determinada função.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

26. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalar redutor de velocidade na Rua Itapuã, em frente ao número 125, no Bairro La Salle. Justificamos o pedido, pois em decorrência da alta velocidade empregada pelos motoristas o número de acidentes só vem

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

aumentando, observando-se então a real necessidade da implantação de um redutor de velocidade no local.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

27. Do vereador **Joecir Bernardi - SD**, atendendo pedido da população, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a instalação de sinal de internet nos postos de saúde do interior do município. Justificamos o pedido, pois os documentos são todos manuais, e a internet facilitaria o trabalho das agentes de saúde. Observa-se ainda que, os postos de saúde são próximos das escolas, facilitando a instalação do sinal.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

28. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis relatório, constando número de quadra, lote, metragem e valores cobrados de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, neste ano de 2018, de todos os terrenos não edificados, do Loteamento Vila Matilde. Justificamos o pedido, para análise e informações.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

29. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis projetos e/ou estudos técnicos de revitalização e manejo de espécies arbóreas do perímetro central, na Praça Presidente Getúlio Vargas e demais áreas verdes dos Bairros. A solicitação justifica-se, tendo em vista que algumas espécies arbóreas estão com problemas fitossanitários e necessitam de manejo.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

30. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando que através do departamento competente, providencie a desobstrução da galeria pluvial, na Rua Ribeirão Preto, Bairro São Roque. A solicitação é dos moradores, pois em dias de chuvas fortes, a água invade as residências, causando transtornos e prejuízos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

31. Do vereador**Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do contrato firmado entre o Município de Pato Branco e a empresa responsável pela continuação da obra da creche do Bairro São Francisco, bem como o enviar cópia dos empenhos pagos, relatório dos serviços que foram realizados pela empresa na creche, e o motivo pela qual a obra encontra-se paralisada. A solicitação justifica-se, visando buscar informações referentes à obra.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

32. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do extrato de repasse do ICMS – Ecológico ao Município, correspondente aos anos de 2016 e 2017. Justificamos o pedido, visando obter informações.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

33. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do processo licitatório, referente à pavimentação asfáltica da Estrada Irineu Bertani, bem como informações do cronograma para execução desta obra. A solicitação justifica-se, tendo em vista que a população reclama da morosidade para o início da pavimentação desta via.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

34. Do vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia do termo aditivo n° 03/2017, do contrato n° 52/2014, bem como informar quais serviços de publicidade e propaganda foram realizados, referente ao empenho n° 007554/2017. A solicitação é para devidos esclarecimentos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 085/2018	Pato Branco, 16 de março de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Secretaria de Administração e Finanças- A/C Sr. Cleverson Malagi	
Assunto: Resposta referente à minuta do Projeto de Lei n 158/2017	

Senhor,

Em virtude da existência do Projeto de Lei nº 158/2017 de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan- PP, informamos que foi agendado para a data de 21 de março do corrente ano com os respectivos vereadores uma reunião, na intenção de explicar as legislações vigentes, bem como ter maior compreensão do Projeto de Lei que corresponde ao Banco de Alimentos, para posteriormente, emitirmos o parecer em questão.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-03-ABR-2018-15:17-032469-1/2

Ofício nº 14/2018/DA

Pato Branco, 3 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, ***resposta complementar*** relativa ao item 10 do Ofício nº 53/2018-DL, de 27 de fevereiro de 2018:

10. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, membros da Comissão de Justiça e Redação solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Assistência Social) seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 158/2017**, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (cópia **anexa**),que institui no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que dispõe sobre a doação e a distribuição de alimentos. A solicitação se faz para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERBARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 099/2018	Pato Branco, 02 de abril de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Secretaria de Gabinete- A/C Sra. Cristina	
Assunto: Resposta referente à minuta do Projeto de Lei n 158/2017-Banco Municipal de Alimentos	

Senhor,

Em virtude da existência do Projeto de Lei nº 158/2017 de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo - PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan- PP, Informamos que o respectivo Projeto que visa instituir o Banco Municipal de Alimentos é de grande valia para o Município, os quais são pertinentes questões relativas à operacionalização, à coleta dos alimentos, reacondicionamento e distribuição destes, devendo estar amparado na Instrução Normativa nº 01 de 15/05/2017 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Frisa-se que a Política de Segurança Alimentar e Nutricional deverá estar articulada às diversas Secretarias, sendo de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social apenas o encaminhamento das famílias inscritas no CadÚnico para Programas Sociais. No entanto, a execução do Banco de Alimentos deverá ser de responsabilidade da Secretaria que desenvolve o Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, programa este de incentivo à agricultura familiar com quatro modalidades (compra direta, compra com doação, incentivo à produção e ao consumo de leite e formação de estoque na agricultura família), cujo eixo de atuação é o acesso das pessoas à uma alimentação saudável e nutricional.

Ainda assim, explicita-se que para compor as estruturas básicas para o Banco de Alimentos é necessário estar adequado às exigências contidas na Instrução Normativa citada acima, bem como a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação está gerenciando as ações ligadas ao Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, o qual necessita estar alinhado ao Banco de Alimentos.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social

Rua Teófilo Augusto Lolola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11/04/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Abr-2018-14:45-02551-1/1

Requer a prorrogação de prazo para emitir parecer referente ao Projeto de Lei n° 158/2017.

A Vereadora infra-assinado **Marines Boff Gerhardt – PSDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no parágrafo 1° do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a **prorrogação de prazo** para emitir parecer referente ao Projeto de Lei n° 158/2017 (Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que dispõe sobre a doação e a distribuição de alimentos e dá outras providências..) de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 10 de abril de 2018

Marines Boff Gerhardt – PSDB

Presidente / Relatora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

A VIABILIDADE PARA A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ

RESUMO

Os Bancos de Alimentos (BA) são uma ferramenta de combate à insegurança alimentar, bem como ao desperdício de alimentos. O objetivo do presente estudo foi investigar a viabilidade estrutural, logística e de participação social, assim, como diagnosticar possíveis doadores e beneficiários, a quantidade desperdiçada por grupo de alimentos e constatar as legislações pertinentes à implantação do BA no município de Pato Branco – Paraná. Para realização do presente estudo utilizou-se de uma pesquisa de campo exploratória qualiquantitativa, sendo que os participantes do estudo foram os supermercados e uma distribuidora de alimentos, a Secretaria de Assistência Social Municipal e a Vigilância Sanitária Municipal. A partir da pesquisa foi possível identificar que não existem legislações específicas para implantação do BA, porém, suas diretrizes devem ser baseadas em normas e resoluções disponíveis. Como potencias doadores, apenas a distribuidora de alimentos se disponibilizou a participar do BA, os supermercados não demonstraram interesse. Quanto ao público beneficiário constatou-se que 7.122 pessoas inscritas no Cadastro Único e 11 instituições de apoio poderiam ser beneficiadas com os alimentos. Em relação à estrutura física do potencial local para implantar o BA, foi aplicado o check-list da Resolução n° 275, de 21 de outubro de 2002 o qual apresentou 57% dos itens avaliados em conformidades. Desta forma, referente à logística tanto os supermercados quanto a distribuidora de alimentos relataram não ter possibilidade de participar devido à rotina e os fluxos de trabalho, deste modo se faz necessário parcerias. Assim, apesar das dificuldades encontradas e irregularidades, o impacto da implantação do BA pode ser expressivo, contribuindo nas questões sociais, ambientais e econômicas e, bem como, na promoção da saúde e qualidade de vida através dos alimentos e da nutrição adequada.

Palavras-chave: Alimentos. Desperdício. Insegurança alimentar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

THE FEASIBILITY FOR THE IMPLANTATION OF THE BANK OF FOOD IN THE MUNICIPALITY OF PATO BRANCO - PARANÁ

ABSTRACT

The Food Banks (BA) is a tool to combat food insecurity as well as food waste. The objective of the present study was to investigate the structural feasibility, logistics and social participation, so as to diagnose possible donors and beneficiaries, the amount wasted by food group and to verify the legislation pertinent to the implantation of BA in the municipality of Pato Branco - Paraná. For the accomplishment of the present study we used a qualitative exploratory field research, being that the participants of the study were the supermarkets and a food distributor, the Municipal Social Assistance Secretariat and the Municipal Health Surveillance. From the research it was possible to identify that there are no specific legislations for BA implementation, however, its guidelines should be based on available standards and resolutions. As a potential donor, only the food distributor became available to participate in the BA, the supermarkets showed no interest. As regards the beneficiary public, it was found that 7,222 persons registered with the Single Registry and 11 support institutions could benefit from food. Regarding the physical structure of the local potential to implement BA, the checklist of Resolution n° 275, dated October 21, 2002, was applied, which presented 57% of the items evaluated in compliance. Thus, regarding logistics, both supermarkets and the food distributor reported not being able to participate due to routine and workflows, thus making partnerships necessary. Thus, despite the difficulties encountered and irregularities, the impact of BA implantation can be significant, contributing to social, environmental and economic issues, as well as promoting health and quality of life through food and adequate nutrition.

Key words: Foods. Waste. Food insecurity.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 23
Visto

1. INTRODUÇÃO

O Brasil apresentou nos últimos anos elevados números na produção agropecuária, no entanto o desperdício de alimentos é um grave problema encontrado no país. Um dos motivos destas grandes perdas é a falta de infraestrutura de armazenagem e escoamento dos produtos, bem como uma insuficiente difusão das práticas de aproveitamento dos alimentos (COSTA et al., 2014). Segundo o autor, estima-se que nas perdas pós-colheita, para produtos com maior durabilidade - como grãos e cereais - o desperdício está na faixa de 5 a 30%, ao passo que, para produtos hortícolas o desperdício por variar entre 15 até próximo dos 100%.

Nesse sentido, uma estratégia para reduzir o desperdício de alimentos é a implantação dos chamados Bancos de Alimentos (BA), cuja estrutura física e funcional permite aproveitar os alimentos que seriam descartados, mas que, apesar de alguma alterações, encontram-se em condições adequadas para o consumo (COSTA et al., 2014).

O primeiro BA do mundo foi criado na cidade de Fênix, no Arizona na década de 1960, seu fundador foi o aposentado John Van Hengel que era voluntário de uma instituição social e teve a iniciativa de recolher doações de produtos alimentares que, embora estivessem em boas condições, seriam destinados ao lixo. A partir desta iniciativa, gradualmente, os Bancos de Alimentos foram sendo reproduzidos em outros países (MACIEL et al., 2015; BELIK; CUNHA; COSTA, 2012).

No Brasil, o primeiro BA foi inaugurado no Rio de Janeiro, no ano de 2000, com origens em iniciativas de natureza não governamental ou paraestatal, como a rede de Serviço Social do Comércio (SESC). O objetivo era combater o desperdício e a fome que acometiam o país, e deste modo foi se expandindo, gradativamente, entre as outras unidades do país (MACIEL et al., 2015; BELIK; CUNHA; COSTA, 2012).

Os BA são equipamentos de segurança alimentar que operam na arrecadação, distribuição e também no aproveitamento integral dos alimentos, pois esses alimentos doados encontram-se fora dos padrões de comercialização, mas próprios para o consumo humano. Todavia, é imprescindível a articulação com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

parceiros do setor alimentício (indústrias, supermercados, varejões, feiras, centrais de abastecimento e outros), bem como iniciativas da sociedade civil. Assim, nos BA "os gêneros alimentícios são recepcionados, selecionados, processados ou não, embalados e distribuídos gratuitamente a entidades assistenciais." (COSTA et al., 2014, p. 32).

Nesse contexto, no momento em que o mundo debate a instalação de uma crise alimentar, os BA consistem em uma ferramenta fundamental de combate à fome e ao desperdício, voltando-se à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar (MACIEL et al., 2015; BELIK; CUNHA; COSTA, 2012).

Segundo o protocolo nacional de funcionamento para o programa BA, os mesmos devem desenvolver atividades como intermediar o cadastramento, inclusive para fins de isenção fiscal; recolher conforme o solicitado os gêneros alimentícios; possuir infraestrutura que permita o prolongamento da conservação dos alimentos; a distribuição para instituições sociais devem obedecer à quantidade e a frequência previamente definida; e por meio de ações educativas as instituições cadastradas devem receber orientação e monitoramento, a fim de produzir uma alimentação segura e nutritiva (NOVAES, 2008).

Sabe-se, que as estimativas de perdas dos produtos perecíveis atingem índices alarmantes, na cidade de São Paulo, por exemplo, cerca de 100 toneladas de alimentos são desperdiçadas diariamente, o que representa 1% do volume comercializado (FAGUNDES et al., 2014).

Este trabalho tem como objetivo investigar a viabilidade estrutural, logística e de participação social para implantação de um BA no munícipio de para Branco. Para tanto, buscou-se diagnosticar possíveis doadores e beneficiários, a quantidade desperdiçada por grupo de alimentos e constatar as legislações pertinentes à implantação do BA.

2. METODOLOGIA

Para realização do presente estudo utilizou-se de uma pesquisa de campo exploratória qualiquantitativa, a qual segundo Lakatos e Marconi (2010):

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

> São investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com o ambiente fato ou fenômeno, para a realização da pesquisa futura mais precisa, ou modificar e clarificar conceitos. (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 171).

O cenário do estudo foi o município de Pato Branco, localizado no Sudoeste do Paraná, que apresenta uma população total de 72.370 habitantes, cujo índice de desenvolvimento humano (IDHM) é de 0,782 (alto) sendo o 4º do Paraná, o IDHM de longevidade 0,845, com uma esperança de vida ao nascer (em anos) de 75,72, e IDHM renda 0,78 com uma per capita (em R$) 1.013,22 (IBGE, 2010).

Participaram do estudo os nove maiores supermercados da cidade e uma distribuidora de alimentos, a Secretaria de Assistência Social Municipal e a Vigilância Sanitária Municipal.

Selecionou-se como possíveis doadores os supermercados localizados na região central, como Patão, Center Centro, Brasão, Center Norte, Super Polo, Center Baixada e Cia e os supermercados localizados em regiões periféricas como Manfroi, Ponto Quente e Econômico, e também uma distribuidora de alimentos, deste modo à participação efetiva no estudo foi de acordo com a disponibilidade. Optou-se por este público, supondo os altos índices de desperdícios de alimentos nestes estabelecimentos.

O desenvolvimento desta pesquisa foi em três etapas. Primeiramente, foram identificados os beneficiários do BA, através de contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social com vistas a levantar o número de indivíduos, a localização e a situação de (in)segurança alimentar em que se encontram. Tais dados foram obtidos por meio de entrevista não padronizada.

A segunda etapa da pesquisa foi para diagnosticar os possíveis doadores, para tanto realizou-se contato telefônico com o responsável legal de cada estabelecimento. Seguidamente foi agendado um horário para a realização das entrevistas com os possíveis doadores, supermercados e distribuidora, a fim de determinar a quantidade desperdiçada por grupo de alimento, avaliar o conhecimento dos entrevistados sobre BA e o interesse em participar do projeto caso o BA seja implantado no município, bem como sobre a disponibilidade de participar da logística do BA. Para tanto os responsáveis responderam um questionário semiestruturado, composto por seis questões (APÊNDICE A).

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 26
Visto

Para identificar as perdas por grupos de alimentos, considerarou-se: os tubérculos que são ricos em carboidratos, como batata e mandioca; as verduras e legumes que são plantas ou partes de plantas como folhas, flores, frutos, caules, sementes e servem para o consumo humano; as frutas possuem parte polposa, aroma característico, rico em suco, normalmente de sabor doce e pode ser consumida na maioria das vezes crua (PHILIPPI, 2014).

Sendo assim, no momento da entrevista com os representantes legais dos estabelecimentos, supermercados e distribuidora, foi questionado sobre o interesse em participar como parceiros na coleta e distribuição dos alimentos. Salienta-se que todos entrevistados assinarão um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido permitindo a divulgação dos dados.

Para a implantação do BA devem ser seguidas as legislações vigentes, tais como RDC ANVISA n° 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõem sobre o regulamento técnico de Boas Praticas para Serviço de Alimentação e estar em acordo com a RDC n° 275, de 21 de outubro de 2002 que possui a lista de verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos. Sendo assim, foi realizado o levantamento de variáveis referente à estrutura física do Horto Municipal, sendo esse o potencial local para implantação do BA, onde foi aplicado o Check-list da Resolução n° 275, de 21 de outubro de 2002.

Por fim, os dados coletados foram analisados, buscando organizar e sintetizar as informações, e interpretados, objetivando dar sentido abrangente às respostas partir dos conhecimentos previamente obtidos (LAKATOS; MARCONI, 2010).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente sessão subdivide-se em quatro tópicos, primeiramente, descreve-se sobre os aspectos legais para implantação do BA. Posteriormente, faça-se uma contextualização dos possíveis doares do BA, bem como sobre o desperdício de alimentos no município, a partir da amostra de estabelecimentos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

estudada, seguidamente, descreve-se sobre o público beneficiário. E por fim, trata-se da estrutura física e logística de funcionamento do BA.

3.1 ASPECTOS LEGAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS

Segundo o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) (2011) o repasse de recursos para implantação de um Banco de Alimentos é destinado a municípios com população superior a 100 mil habitantes, sendo assim o munício de Pato Branco não possui o mínimo de indivíduos para obter verba do governo federal. Deste modo, é necessário parceria com empresas, comerciantes, feirantes, produtores rurais, voluntários, bem como dos órgãos de nível municipal.

Como exemplo a cidade de Panambi - Rio Grande do Sul, que apresenta uma população total de 38.058 habitantes e não se adequada nas exigências para receber recursos, deste modo, foi desenvolvida a Lei Municipal n°. 1.897/2001, de 01 de março de 2001, que institui o programa Banco Municipal de Alimentos, dispõe sobre a captação de doações e a promoção de sua distribuição e dá outras providencias (ANEXO C). Portanto, fica clara a necessidade de implantar leis municipais, com o intuito de desenvolver ações relacionadas à coleta, distribuição e reacondicionamento de alimentos doados por estabelecimentos comerciais e, para o fim de distribui-los para entidades, associações, fundações que os destinem a indivíduos carentes na forma de alimentos ou refeições, sem nenhum custo (PANAMBI, 2001; IBGE, 2010).

Deste modo, existe legislações para amparar os BA como a Portaria n°. 17, de 14 de abril de 2016 do MDS que institui a Rede Brasileira de BA e a Instrução Normativa n°. 1, de 15 de maio de 2017 do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário que dispõem sobre a adesão dos BA à Rede Brasileira de BA (BRASIL, 2016; BRASIL, 2017).

3.2 PÚBLICO BENEFICIÁRIO DO BANCO DE ALIMENTOS

De acordo com dados obtidos na Assistência Social do município, os possíveis beneficiários seriam as famílias inscritas no Cadastro Único, totalizando

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

7.122 pessoas, além de onze instituições de apoio, como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUDABÉM), Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, Casa de Apoio Vida Nova, Albergue Bom Samaritano, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras (SOS Vida), Entidade Casa Abrigo Esperança, Centro de Promoção Humano e Juvenil, Recanto da Pedreira, Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer (GAMA). Deste modo, Junior, Vicente e Gomes (2016) em seu estudo, analisou o BA da Ceasa de Maringá - Paraná e sua atuação na promoção da segurança alimentar e assim constatou que a Ceasa possui quatro unidades presentes no estado do Paraná, localizadas nos municípios de Cascavel, Curitiba, Londrina e Maringá, que possuem BA em plena atividade, voltados para atender entidades sociais de várias naturezas.

Deste modo, essas quantidades de hortifrúti desperdiçados poderiam complementar a alimentação das inúmeras pessoas que se encontram na insegurança alimentar no município. Nesse contexto, segundo Maciel et al. (2015, p.11) o trabalho dos BA é:

> Direcionado a instituições sociais, que são cadastradas, visitadas e permanentemente monitoradas. Estas devem ser legalmente constituídas (ou estar em processo de legalização), devendo realizar um trabalho de caráter social, cultural ou educativo e possuir espaço apropriado para o preparo das refeições. São priorizadas as entidades com menos recursos. A instituição preenche inicialmente uma ficha de cadastro e só é incluída no programa após a avaliação técnica de suas instalações. A inclusão depende ainda da disponibilidade de alimentos; o volume de gêneros alimentícios doados determina a quantidade a ser entregue e a frequência do atendimento a cada instituição (MACIEL et al., 2015, p. 11).

3.3 POTENCIAIS DOADORES DO BANCO DE ALIMENTOS

A partir da realização das entrevistas e aplicação do questionário em nove supermercados e uma distribuidora de alimentos, verificou-se que somente a distribuidora de alimentos tem interesse em participar do BA. Em todos os supermercados, os entrevistados relataram que conseguem trocar a maioria dos alimentos com o fornecedor, sendo que o restante reaproveita-se na forma de produtos minimamente processados, vendem como produto de segunda linha e também para alimentação animal e compostagem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Os BA enfrentam uma importante limitação na coleta de alimentos tendo em vista a dificuldade de consolidar parcerias. Essa dificuldade do processo de arrecadação pode ser explicada devido à ausência de legislação que ampare os doadores quanto a responsabilidades na distribuição e consumo de alimentos doados e também à falta de incentivos tributários aos doadores (COSTA et al., 2014).

No Brasil, existe o Projeto de Lei nº 4747, de 1998, que se encontra parado no congresso, denominado Bom Samaritano, o qual isenta a responsabilidade do doador de alimentos de encargo civil ou penal com relação a eventuais danos causados pelo alimento doado. Deste modo, Belik, Cunha e Costa (2012, p. 119) citam:

> Um exemplo é o Bill Emerson Good Samaritan Food Donation Act, assinado em 1996 pelo presidente Clinton nos Estados Unidos. Esta lei facilitou a doação, uma vez que: i) passou a proteger o doador de responsabilidades legais quando esta fosse feita para uma organização sem fins lucrativos; ii) protegeu o doador de responsabilidades legais civis e criminais, caso o produto tenha sido doado de boa-fé e posteriormente causasse danos ao beneficiado; iii) padronizou a responsabilidade legal a que o doador está sujeito; iv) estabeleceu a responsabilidade legal para negligência grosseira ou má conduta intencional; e v) reconheceu que a provisão de alimentos perto da data indicada para a venda não é base para caracterizar descuido (BELIK; CUNHA; COSTA, 2012, p.119).

Identificou-se um total de 10.000 Kg por semana de desperdício de hortifrúti na distribuidora de alimentos. Em relação ao destino destes alimentos, os quais se encontravam fora dos padrões de comercialização, devido a sua aparência ou o seu formato indesejável, foi constatado que os mais desperdiçados são, nesta ordem, frutas, legumes, folhosos e, por fim os tubérculos. Deste modo, salienta-se que o entrevistado não tinha informações precisas das quantidades de alimentos desperdiçados por grupo, apenas do total bruto (figura 1).

Entretanto a distribuidora relatou que participa do programa Mesa Brasil do Sesc, do município de Francisco Beltrão, e também realiza doações para duas entidades do município, sendo que os alimentos inadequados para o consumo humano é fornecido para os produtores rurais locais utilizarem como adubos em suas propriedades, todavia, ressalta-se que mesmo assim, uma grande parte dos alimentos acaba por ser destinado ao lixo.

O Mesa Brasil é um programa de repasse de doações de alimentos idealizado pelo Sesc, o qual existe desde 2003 e atualmente funciona em 7

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 30
Visto

municípios no Paraná como em Curitiba, Cascavel, Londrina, Guarapuava, Campo Morão, Maringá e Francisco Beltrão. Dados do programa inferem que, na unidade de Francisco Beltrão, em 2012, foram mais 25.426.855 de refeições complementadas e aproximadamente 2.956 mil toneladas de alimentos distribuídos, atendendo 97 instituições sociais (SESC, 2013).



Figura 1. Alimentos destinados ao descarte na distribuidora de alimentos (batata salsa, mamão formosa, gengibre, pera, abobrinha, tomate, maçã e caqui).

Como exemplo de Banco de Alimentos implantado e bem sucedido, cita-se o BA de Guaíba – Rio Grande do Sul o qual atua desde 2006, e conta com uma área de 1.400 m², suficiente para armazenar 800 toneladas de alimentos. Além disso, esse BA possui todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento de atividades, uma equipe qualificada para garantir a integridade dos alimentos

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 31
Visto

entregues, combatendo o desperdício de alimentos na cidade de Guaíba (MAISER et al., 2010).

Quanto ao conhecimento do que se tratava o Banco de Alimentos, os entrevistados relataram que era um local onde se realizava a coleta de alimentos que seriam desperdiçados, com posterior distribuição às pessoas carentes, o que condiz com a literatura sobre o tema. Porém, entre os entrevistados dois não sabiam do que se tratava, e relatou ainda *"nunca ouvi falar sobre banco de alimentos"*. Em virtude do já exposto, salienta-se a necessidade dos próprios gestores junto ao COMSEA, realizar campanhas de conscientização para expandir o conhecimento referente ao BA.

3.4 ESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA DE FUNCIONAMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS

A partir da visita técnica e aplicação do check-list de verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos da Resolução n° 275, de 21 de outubro de 2002, observou-se que a estrutura do Horto Municipal, potencial local para implantação do BA, apresentou 57% dos itens avaliado em conformidades e 43% em não conformidades. Sendo assim, os resultados obtidos foram insatisfatórios e não estão em acordo com a legislação vigente.

Segundo o relatório de inspeção da Vigilância Sanitária disponibilizado pela Secretaria da Saúde, realizado em 30 de agosto de 2016, foram constatadas as irregularidades na estrutura física do local como, porta de acesso telada com dispositivo vai e vem desajustada, inexistência de telas milimétricas nas janelas, objetos e materiais em desuso no ambiente, falta de proteção nas luminárias e a geladeira com ferrugem e sujidades, além disso, as instalações sanitárias não possuíam vestiários exclusivos para os manipuladores, sabonete liquido, papel toalha e lixeira com acionamento não manual (figura 2).

Segundo Costa et al. (2014) as experiências vivenciadas referentes ao BA são satisfatórias, porém apontam deficiência em relação à estrutura física, pois a maioria dos BA analisados funcionam em espaços adaptados, o que resulta em problemas estruturais de inadequação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

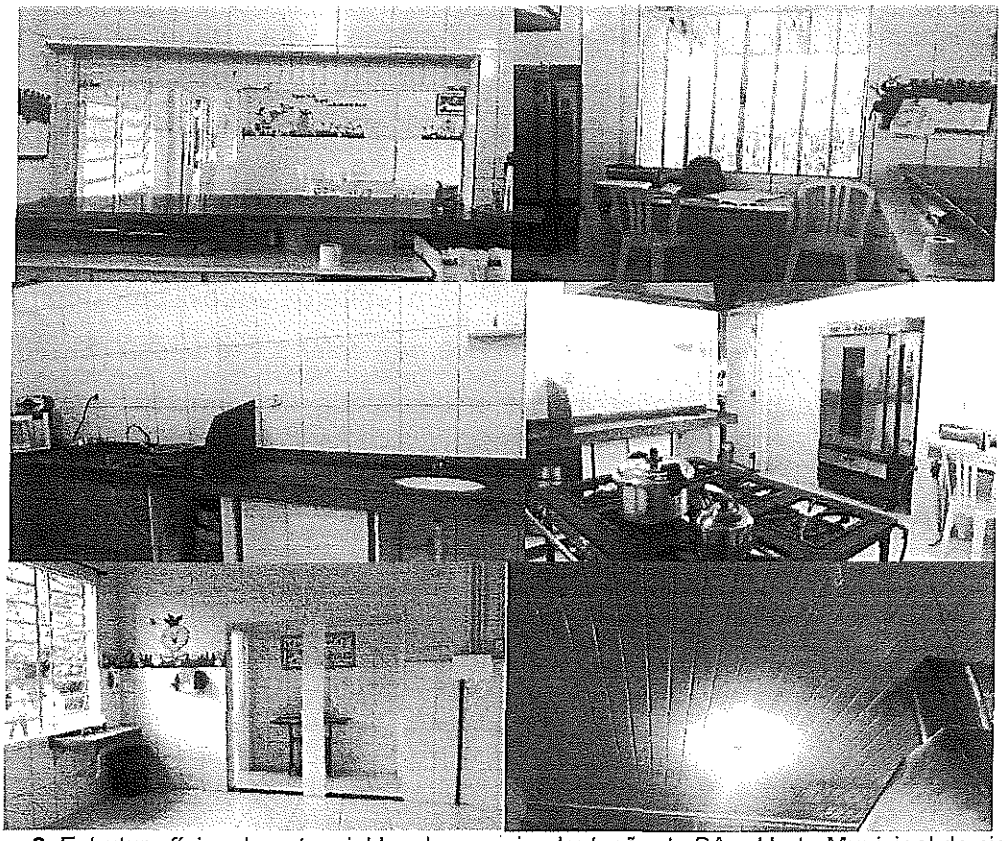


Figura 2. Estrutura física do potencial local para a implantação do BA – Horto Municipal da cidade Pato Branco

No que diz respeito ao funcionamento do BA, pondera-se que a comunidade externa, como instituições de ensino superior e técnico, podem contribuir de forma positiva ao BA, disponibilizando acadêmicos para realizar ações educativas como elaboração de cardápios, formas de evitar desperdícios, aproveitamento integral dos alimentos, oficinas culinárias, armazenamento adequado, alimentação saudável, higiene na manipulação dos alimentos, segurança alimentar, entre outras atividades, como objetivo de capacitar os colaboradores do BA. Como exemplo, o Mesa Brasil SESC da cidade de São Paulo que realiza atividades educativas como palestras e oficinas voltadas boas com os empresários, voluntários, funcionários das instituições beneficiarias e das empresas doadoras (SESC, 2014).

Em relação à logística tanto os supermercados quanto a distribuidora de alimentos relataram não ter possibilidade de participar devido à rotina e os fluxos de trabalho, portanto a distribuidora de alimentos se dispõem a negociações futuras referentes a logística se caso for implantado o BA. Sendo assim, se faz necessário parceria com empresas privadas, pessoas físicas, órgãos municipais, voluntários comprometidos e também as próprias entidades beneficiárias.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 33
Visto

Neste contexto, cita-se a Organização Não Governamental (ONG) Banco de Alimentos da cidade de São Paulo, fundada em 1998 por Luciana Chinaglia Quintão, sendo essa organização responsável pela distribuição de alimentos doados por supermercados, hortifrútis, agricultores e empresas alimentícias paulistas do setor privado. A ONG Banco de Alimentos arrecadou em 2016 R$ 1.233.471,09, sendo as principais fontes de renda provenientes de parcerias com empresas, pessoas físicas e eventos realizados (ONG BANCO DE ALIMENTOS, 2016).

A média mensal de 2016 foi 37.694 Kg de alimentos, cujos mesmos se encontram próprio para o consumo, ao todo são 42 instituições cadastradas no projeto, totalizando 22 mil indivíduos em situação de exclusão social (ONG BANCO DE ALIMENTOS, 2016).

A equipe desta organização é composta por 14 pessoas, entre elas a presidente e fundadora, coordenadora de nutrição, administrativo e financeiro, assistente e presidente, marketing e relações institucionais, prestador de serviço, nutricionista da colheita urbana, dois motorista, dois ajudante de motorista, serviço gerais (ONG BANCO DE ALIMENTOS, 2016).

As ações desenvolvidas pelas ONG´s são colheita urbana, atividades educativas e conhecimentos para fora das áreas circunscritas da fome. A colheita tem por objetivo a arrecadação de alimentos que seriam desperdiçados, mas próprio para o consumo, com posterior distribuição ás instituições sociais. O recolhimento é realizado seis vezes por semana, sendo que nada é estocado é repassado diariamente para as entidades cadastradas (ONG BANCO DE ALIMENTOS, 2016).

As atividades educativas são realizadas mensalmente em parceria com Centro Universitário São Camilo, ação que ocorre há mais de 15 anos, sendo que os estágios de nutrição desenvolvem materiais de divulgação sobre alimentação saudável e aproveitamento integral dos alimentos e elaboração de ficha técnica, manual, palestras, oficinas e workshops com objetivo de disseminar conhecimento em relação à nutrição. Os conhecimentos para fora das áreas circunscritas da fome são realizados por meio do projeto pedagógico para crianças e adolescentes do ensino básico, fundamental e médio que tem por finalizado conscientizar sua responsabilidade individual e coletiva na construção do mundo (ONG BANCO DE ALIMENTOS, 2016).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Assim como a ONG Banco de Alimentos o SESC mantém o programa Mesa Brasil com gestão realizada sem apoio governamental e realiza diversos projetos de alcance local. Neste contexto, Belik, Cunha e Costa (2012, p. 123) explicam:

> A existência de dois conjuntos expressivos de Bancos de Alimentos com vinculações diferenciadas, 67 apoiados pelo MDS e 78 unidades vinculadas ao SESC – além de diversas iniciativas locais sem vinculação ou associação evidente –, contribui para dificultar a consolidação de uma organização de interesse comum, na medida em que o esforço de integração parece se voltar mais para dentro de cada rede, como é o caso do SESC, do que para a constituição de uma rede mais ampla (BELIK; CUNHA; COSTA, 2012, p.123).

Em relação aos documentos legais para a implantação do BA são necessários CNPJ, inscrição Estadual e Municipal, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará do corpo de bombeiros. Sendo assim, à equipe deve ser composta por profissionais como coordenador, nutricionista, administrativo, operacional, motorista, auxiliar de serviços gerais, agentes de atendimento entre outros profissionais (SESC, 2014).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O BA surge como um mecanismo de combate ao desperdício de gêneros alimentícios por meio de arrecadações de alimentos não apropriados para a comercialização, e, consequentemente, permite o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, garantindo aos indivíduos em vulnerabilidade social alimentos de qualidade.

No entanto, encontraram-se dificuldades quanto às legislações pertinentes para implantação do BA, pois, não há legislações específicas, devendo ser baseado em algumas normas e resoluções. Assim como, não existe lei aprovada assegurando o doador de qualquer eventual risco na doação dos alimentos. Porém, há Portaria Federal, nº 17, de 14 de abril de 2016 que Institui a Rede Brasileira de Banco de Alimentos, mas o munícipio não se adequada nas exigências para receber recursos, deste modo se faz necessário à construção de uma lei municipal como ocorre em outros municípios.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

Em relação aos possíveis doadores ressalta-se que apenas um aceitou participar do BA, se caso for implantado. Destaca-se que cada participante agiu de forma distinta, alguns foram receptivos e colaboraram prontamente com a pesquisa, enquanto outros não, sendo também um dificultador na obtenção dos dados. Diante disso, pondera-se a necessidade de sensibilização aos potenciais doadores, no que tange a importância da participação destes para implantação do BA.

Referente à logística e participação social, vale ressaltar a necessidade de mais pesquisas com intuito de investigar o interesse das empresas, produtores rurais, feirantes, varejistas, pequenos comércios, mercearias, poder público, secretarias municipais, como agricultura, meio ambiente, administração, em contribuírem com o BA na forma de prestação de serviços e/ou recursos financeiros e doação de gêneros alimentícios.

Quanto à viabilidade estrutural do BA no município de Pato Branco, foi possível constatar que se dispõe de uma estrutura física como potencial significativo para implantar o BA, porém, necessita de adequações para estar em acordo com as legislações vigentes.

Sendo assim, apesar das dificuldades encontradas o impacto da implantação do BA pode ser expressivo, contribuindo nas questões sociais, ambientais e econômicas e, bem como, na promoção da saúde e qualidade de vida através dos alimentos e da nutrição adequada.

Câmara Mun. de Pal
Fls. 36
Visto

REFERÊNCIAS

BELIK, W; CUNHA, A. R. A. A.; COSTA, L. A. Crise dos alimentos e estratégias para a redução do desperdício no contexto de uma política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Planejamento e políticas públicas,** Belo Horizonte, p. 109-112, 2012.

BRASIL. Resolução n°. 216 de 15 de Setembro de 2004. **ANVISA,** Regulamento Técnico de Boas práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL. Resolução n°. 275 de 21 de Outubro de 2002. **ANVISA,** Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

BRASIL. Portaria n°. 17. De 14 de Abril de 2016. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS,** Institui a Rede Brasileira de Banco de Alimentos.

BRASIL. Instrução Normativa n°. 1 de 15 de Maio de 2017. **Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário,** Dispõem sobre a adesão dos Bancos de Alimentos à Rede Brasileira de Banco de Alimentos.

COSTA, L. A. et al. Capacidade de resposta de banco de alimentos na captação, distribuição e redução de desperdício de alimentos. **Revista Baiana de Saúde Pública,** Belo Horizonte, p. 32-34, 2014.

FAGUNDES, P. R. S. Banco CEAGESP de Alimentos: captação e distribuição de alimentos. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 44, n. 4, p. 33-41, 2014.

JUNIOR, Z. S. P; VICENTE, V. R. R; GOMES, S. C. O banco de alimentos da Ceasa de Maringá (PR) e sua atuação na promoção da segurança alimentar na região metropolitana de Maringá. **Revista Boletim de Geografia,** Maringá, v. 34, n. 3, p. 148-162, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamento de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACIEL, A. L. F. et al. A logística e o banco de alimentos. **Sustentabilidade,** Jataí, p. 10-13, 2015.

MAISER, J. P. et al. **Trabalho de voluntariado** – Banco de alimentos. Guaíba, 2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). Guia de politicas e programas do ministério do desenvolvimento social e combate à fome – MDS, 2011. Disponível em: http://www.cib.pr.gov.br/arquivos/File/CIBPR/GUIA_DE_POLITICAS_E_PROGRAMAS_DO_MDS.pdf. Acesso em: 13 jun. 2017.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 37
Visto

NOVAES, C. R. L. **Segurança alimentar e nutricional: um estudo da contribuição do Banco Municipal de Alimentos de Diadema.** 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

ONG BANCO DE ALIMENTOS. **Relatório de Atividades 2016**. Disponível em: http://www.bancodealimentos.org.br/transparencia/. Acesso em: 13 jun. 2017.

PANAMBI. Lei Municipal n°. 1.897/2001, de 01 de março de 2001. Institui o programa Banco Municipal de Alimentos, dispõe sobre a captação de doações e a promoção de sua distribuição e dá outras providencias, Panambi, 2001.

PHILIPPI, S. **Nutrição e técnica dietética.** 3. ed. São Paulo: Manole, 2014.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010. Disponível em: http://cod.ibge.gov.br/HU7. Acesso em: 05 jun. 2017.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rs/panambi/panorama. Acesso em: 17 jun. 2017.

SESC. **Mesa Brasil,** Francisco Beltrão, 2013. Disponível em: <http://www.sescpr.com.br/2013/07/mesa-brasil-homenageia-doadores-de-francisco-beltrao-e-completa-10-anos-de-atuacao-no-estado/> Acesso em: 05 jun. 2017.

SESC. **Mesa Brasil,** São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.sescsp.org.br/files/edicao_revista/cf01b977-f323-4476-bd7f-dcdca3f3b9cb.pdf. Acesso em: 05 jun. 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Título do Projeto: A viabilidade para a implantação do Banco de Alimentos no município de Pato Branco – Paraná.

Pesquisador (es): Graciela Caroline Gregolin, Jaiane Suelin da Silva Moreira e Taina Krüger

Este estudo tem por objetivo: Investigar a viabilidade estrutural, logística e de participação social da implantação do Banco de Alimentos no município de Pato Branco – Paraná.

Para a realização desta pesquisa, eu _____ serei submetido à realização dos seguintes procedimentos: questionários, intervenção nutricional (explicar detalhadamente os procedimentos).

Riscos: Durante a execução do projeto os participantes não estarão expostos a nenhum tipo de risco ou desconforto. (se tiver risco, descrever).

Após ler e receber explicações sobre a pesquisa, e ter meus direitos de:

1. Garantia de receber resposta a qualquer pergunta ou esclarecimento acerca dos procedimentos, riscos e benefícios e outros relacionados à pesquisa.
2. A liberdade de retirar meu consentimento a qualquer momento e desta forma não mais participar do estudo, sem que isto me traga qualquer prejuízo.
3. A segurança que será preservada a minha identidade e privacidade.
4. A garantia de que não haverá riscos, desconforto e nem gastos de qualquer natureza.
5. A garantia de que o pesquisador irá seguir todas as exigências que constam na resolução nº196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde que regulamenta o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos.

Declaro estar ciente do exposto e concordar com minha participação no estudo:

Nome do participante:_____

RG: _____

Assinatura:_____ Data: ____/ ___/ ___

Eu, declaro por meio desse que forneci todas as informações referentes ao estudo ao participante e coloco-me a disposição para sanar qualquer dúvida referente ao trabalho desenvolvido, através do meu contato.

RG:

Telefone: (46) 3220 – 3045

Assinatura do pesquisador:_____ Data: ___/ ___/ ___

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

ANEXO B – PARECER DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ - UNISEP

PlataForma Brasil

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A VIABILIDADE PARA A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Pesquisador: GRACIELA CAROLINE GREGOLIN

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 55151117.0.0000.5235

Instituição Proponente: ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.061.857

Apresentação do Projeto:

Sabe-se, que as estimativas de perdas dos produtos perecíveis atingem índices alarmantes, na cidade de São Paulo, por exemplo, cerca de 100 toneladas de alimentos são desperdiçados diariamente, o que representa 1% do volume comercializado (FAGUNDES et al., 2014).

Neste contexto, o Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Pato Branco, considerando o desperdício de alimentos observado, diagnosticou a necessidade de um BA no município com o objetivo de combater o desperdício, minimizar os efeitos da fome e promover a educação e cidadania. Deste modo, fica evidente a necessidade do presente estudo para levantar dados sistematizados os quais servirão de base à implantação do BA.

Objetivo da Pesquisa:

Diagnosticar possíveis doadores e beneficiários;

Diagnosticar a quantidade desperdiçada por grupo de alimentos;

Constatar as legislações pertinentes à implantação do Banco de Alimentos;

Analisar a adequação da estrutura física disponível para implantação do BA;

Verificar aspectos relativos à logística e funcionamento do BA.

Endereço: Avenida Presidente Kennedy 2601
Bairro: Nossa Senhora Aparecida CEP: 85.900-000
UF: PR Município: DOIS VIZINHOS
Telefone: (46)2561-9000 Fax: (46)2561-9000 E-mail: caroline@unisep.edu.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ - UNISEP

PlataForma Brasil

Continuação do Parecer: 2.061.887

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

não há riscos.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

projeto adequado e possível de ser realizado

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

presentes

Recomendações:

não há

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

aprovado

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_899874.pdf	08/05/2017 11:26:09		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	08/05/2017 11:25:12	GRACIELA CAROLINE GREGOLIN	Aceito
Folha de Rosto	folhaderostoassinada.pdf	08/05/2017 11:23:13	GRACIELA CAROLINE GREGOLIN	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Pre_Projeto_TCC.docx	08/05/2017 11:22:27	GRACIELA CAROLINE GREGOLIN	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

ANEXO C - LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2001 DE 01 DE MARÇO DE 2001 DO MUNICÍPIO DE PANAMBI – RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2001
DE 01 DE MARÇO DE 2.001

INSTITUI O PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, DISPÕE SOBRE A CAPTAÇÃO DE DOAÇÕES E A PROMOÇÃO DE SUA DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL SCHMITT-PRYM, Prefeito Municipal de Panambi, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Panambi, o Programa Banco Municipal de Alimentos, tendo como objeto desenvolver ações relacionadas a coleta, a distribuição, o reacondicionamento, de alimentos sólidos ou líquidos doados por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado ou varejo de produtos alimentares ou refeições e colaboradores em geral, para o fim de distribui-los para entidades, associações, fundações que os destinem a carentes na forma de alimentos ou refeições, sem que os beneficiários incorram em qualquer tipo de custos.

§ Único. Constituem ainda objeto do Programa Banco Municipal de Alimentos:
I- Promover pesquisas, debates sobre temas relacionados com a Fome e os instrumentos para erradicá-la;
II- Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais, que operem Programas com o objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de alimentos;
III- Promover cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução/eliminação de desperdícios;
IV- Estabelecer convênios e parcerias com organismos públicos ou privados para desenvolvimento de atividades relacionadas com o mister do Programa;
V- Disponibilizar meios para que as penas alternativas e alimentos apreendidos e próprios para o consumo, no âmbito do município, sejam revertidas em beneficio do Banco do Alimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a coleta dos alimentos doados, através de veiculo adequado e devidamente autorizado pela autoridade sanitária estadual ou municipal, mediante solicitação do doador.

§ 1º. Incumbe a equipe funcional designada ao Banco Municipal de Alimentos, quando for o caso, preparar os alimentos na forma de refeições.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

§ 2º. Os serviços de preparação dos alimentos na forma de refeições terá a supervisão de profissional nutricionista.

§ 3º. Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º. A distribuição dos alimentos e/ou refeições às pessoas ou famílias poderá se dar através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Poder Executivo.

§ 1º. As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos e/ou refeições deverão informar periodicamente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal através do órgão de assistência social, deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição dos alimentos, bem como responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários devendo incentivaras ações previstas nesta lei.

§ 1º. Considera-se beneficiário para efeito desta Lei:
I- Crianças de 01 até 11 anos e respectivas mães acompanhantes;
a) Crianças que freqüentam creches ficam impedidas de participar do programa.

II- Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;

III- Pessoas, em qualquer faixa etária, se estiver doente e/ou desempregada, ou com renda familiar inferior a 2,5 salários mínimos.

Art. 5º. Constituem normas para os beneficiados:
I - participar das palestras, quando houver;
II - as mães devem responsabilizar-se pelos filhos enquanto estiverem no programa;
III- participar de uma escala para auxiliar na organização e limpeza do ambiente, antes e após ser servido o alimento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, objetivando a operacionalização e funcionamento das ações previstas nesta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estimulo a doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 8º. A fim de viabilizar a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, alimentos, bens e equipamentos.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento do Município de 2.001, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob as seguintes classificações orçamentárias:
09- SECRETARIA DA HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
02- Fundo Municipal de Assistência Social
15- Assistência e Previdência

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

81- Previdência
486- Assistência Social Geral
1026- Banco de Alimentos
3.1.2.0- Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente .... R$ 20.000,00
OBJETIVO: Desenvolver ações relacionadas a coleta, a distribuição, o reacondicionamento, de alimentos sólidos ou líquidos doados por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado ou varejo de produtos alimentares ou refeições e colaboradores em geral, para o fim de distribui-los para entidades, associações, fundações que os destinem a carentes na forma de alimentos ou refeições, sem que os beneficiários incorram em qualquer tipo de custos.

Art. 10. Servirá para cobertura do crédito aberto no artigo anterior a redução de igual valor das atividades:
2086- Assistência Social Geral
3.1.2.0- Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos ..... R$ 20.000,00

Art. 11. O Poder Executivo no que couber regulamentará a presente Lei.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE MARÇO DE 2.001

MIGUEL SCHMITT-PRYM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 44
Visto

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO REFERENTE AO BANCO DE ALIMENTOS

INDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSAVÉL LEGAL:

1- QUAL A QUANTIDADE SEMANAL DESPERDIÇADA DE HORTIFRUTI?

( ) até 100 kg
( ) 100 à 300 kg
( ) 300 à 500 kg
( ) OUTROS

_____

2- QUAL O GRUPO DOS ALIMENTOS QUE É MAIS DESPERDIÇADO:

( ) FOLHOSOS
( ) VERDURAS E LEGUMES
( ) TUBÉRCULOS
( ) FRUTAS

3- O QUE É FEITO COM A SOBRA DESTES ALIMENTOS?

( ) DESPREZADO
( ) DOADO
( ) OUTROS

_____

4- VOCÊ CONHECE A FINALIDADE DO BANCO DE ALIMENTOS?

( ) SIM
( ) NÃO

5- VOCÊ TERIA INTERESSE EM PARTICIPAR DO BANCO DE ALIMENTOS?

( ) SIM
( ) NÃO
POR QUE: _____

_____

6- VOCÊ PODERIA CONTRIBUIR COM A LOGÍSTICA (ENTREGA) DOS PRODUTOS?

( ) SIM
( ) NÃO
COMO:_____

_____

POR QUE: _____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-Mai-2018-11:09-038015-1/1

Requerem a suspensão da tramitação do Projeto de Lei 158/2017.

Os vereadores infra-assinados, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Carlinho Antonio Polazzo - PROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais**, requerem a suspensão da tramitação do Projeto de Lei 158/2017,** de 18 de outubro de 2017, que institui no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que dispõe sobre a doação e a distribuição de alimentos e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, para melhor análise e estudo do referido projeto. Após reuniões realizadas com as Secretarias de Saúde, Agricultura e Educação do município, entendemos que a matéria do projeto pode ser vinculada diretamente ao Restaurante Popular que se pretende implantar no município. Desse modo, por entender que se trata de matéria de grande relevância, solicita-se a suspensão da tramitação para que possam ser realizados mais encontros com as Secretarias municipais, com o objetivo de ampliar o debate e aprimorar o presente projeto de Lei.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 7 de maio de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

EM BRANCO
Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Mai-2018-09:59-033062-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 35/2018/DA

Pato Branco, 29 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 258/2018-DL, de 2 de maio de 2018:

PL nº 158/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores**Rodrigo José Correia – PSC, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** indica a Vossa Excelência para que analise a possibilidade de implantar um Restaurante Popular no município.

Restaurantes Populares são estabelecimentos administrados pelo poder público que se caracterizam pela comercialização de refeições prontas, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis. São destinados a oferecer à população que se alimenta fora de casa, prioritariamente aos extratos sociais mais vulneráveis, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde.

Esses restaurantes devem ainda funcionar como espaços multiuso para diversas atividades, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e representando um polo de contato do cidadão com o poder público. Nesses espaços, devem ser realizadas atividades de educação alimentar, como, por exemplo, palestras sobre valor nutricional dos alimentos, oficinas de aproveitamento e combate ao desperdício de alimentos, realização de campanhas educativas, e também outras atividades com fins culturais e de socialização, tais como shows, apresentações e reuniões da comunidade.

O Programa Restaurante Popular tem como objetivo apoiar a implantação e modernização de restaurantes púbicos populares geridos pelo setor público municipal/ estadual, visando à ampliação de oferta de refeições prontas saudáveis e a preços acessíveis, reduzindo assim, o número de pessoas em situação de insegurança alimentar.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 47
Visto

Além disso, há a possibilidade de, futuramente, instalar um Banco de Alimentos em nosso município, para que este sirva de auxílio ao Restaurante Popular, recebendo doação de alimentos de empresas privadas interessadas no programa e que possam ser utilizados no preparo dos alimentos no Restaurante Popular, de modo a incentivar o reaproveitamento dos alimentos, reduzir os desperdícios e minimizar os custos.

Diante do exposto, indicamos que o Poder Executivo estude a viabilidade da implantação desse mecanismo que irá facilitar e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e das famílias de baixa renda.

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Oficio nº 10/2018

Pato Branco, 29 de maio de 2018.

Ao
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Pr.

Em resposta ao Ofício nº 258/2018-DL de 02 de maio de 2018, referente a Restaurante Populares, atendendo proposição dos vereadores Rodrigo Jose Correia, Marines Boff Gerhard e Ronalce Moacir Dalchiavan, informamos abaixo:

- No segundo semestre de 2017 a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), lançou o Edital de Fluxo Continuo e Manual do Restaurante Popular para municípios Paranaense com no mínimo de 80 mil habitantes que esta no Site da SEAB (http://www.agricultura.pr.gov.br), implantando o Programa Paranaense de Apoio aos Restaurantes Populares. A Secretaria de Agricultura esta em conjunto com outras secretarias envolvidas (Saúde, Ação Social, Engenharia, IPUPB) realizando com a equipe, estudo de viabilidade, atendendo as exigências do referido projeto para instalação de restaurante popular no município e posterior aprovação pelo órgão competente do Estado (Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN).

Esperando que estas informações atendam os seus interesses, desde já nos colocamos a sua disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Agricultura
Benigno Kozelinski
Chefe da Div. de Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF 186.983.289-20 - CREA-PR 61934-D
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

Re: Projeto de lei 158/2017.



Rozane (21 de maio de 2019 15:51)
Para: "aline barão" <aalinebarao@gmail.com>

Ok, obrigada.

---

21 de maio de 2019 15:37, "aline barão" <aalinebarao@gmail.com> escreveu:

Vou pedir para o Moacir verificar com o Polazzo.

Att,

Em ter, 21 de mai de 2019 15:29, Rozane <rozane@patobranco.pr.leg.br> escreveu:

Boa tarde,
esse projeto vocês vão arquivar?
Está suspensa a tramitação desde maio do ano passado.

158/2017, de 18 de outubro de 2017 – Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que dispõe sobre a doação e a distribuição de alimentos e dá outras providências.

(objetivo: desenvolver ações relacionadas à coleta, reacondicionamento e distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade social, de baixa renda, incluindo entidades e associações, sem quaisquer tipos de custos aos beneficiários. O Banco Municipal de Alimentos receberá de produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais, feirantes e do público em geral, doações de alimentos em estado inviável para comercialização, mas em condições próprias para consumo com segurança. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa e em caráter complementar as pessoas individuais. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação)

Autores: Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Re: Projeto de lei 158/2017.



vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br (24 de maio de 2019 08:11)
Para: "Rozane" <rozane@patobranco.pr.leg.br>

Bom dia. Conforme o requerimento aprovado em 07/05/2018, anexo à fl. 45 do PL, vamos manter a tramitação do projeto suspensa por enquanto.

Obrigado.
Att,
Moacir Dalchiavan
Vereador - PP.

21 de maio de 2019 15:31, "Rozane" <rozane@patobranco.pr.leg.br> escreveu:

Boa tarde,
esse projeto vocês vão arquivar?
Está suspensa a tramitação desde maio do ano passado.

158/2017, de 18 de outubro de 2017 – Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que dispõe sobre a doação e a distribuição de alimentos e dá outras providências.

(objetivo: desenvolver ações relacionadas à coleta, reacondicionamento e distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade social, de baixa renda, incluindo entidades e associações, sem quaisquer tipos de custos aos beneficiários. O Banco Municipal de Alimentos receberá de produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais, feirantes e do público em geral, doações de alimentos em estado inviável para comercialização, mas em condições próprias para consumo com segurança. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa e em caráter complementar as pessoas individuais. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação)

Autores: Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Parcial

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 160/2019/APM

Pato Branco, 10 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

RI nº 158/2017.

Informamos aos ilustres vereadores o envio da resposta relativa ao requerimento nº 1998/2019 constante do Ofício nº 718/2019-DL, de 26 de setembro de 2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4295/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 10:31
Administrativo

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Oficio nº 040 / 2019

Pato Branco, 04 de novembro de 2019.

Senhor Presidente;

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 748/2019 de 26 de setembro de 2019.

Proposição no requerimento nº 1998/2019

Solicita ao departamento competente, para que envie a esta casa de leis, informações sobre a situação atual do projeto do restaurante popular e da central de compras..

A Secretaria de Agricultura esta em conjunto com outras secretarias envolvidas (Saúde, Ação Social, Engenharia, IPUPB) realizando estudo de viabilidade atendendo as exigências do referido projeto para instalação de restaurante popular no município e posterior aprovação pelo órgão competente do Estado (Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN). No primeiro semestre de 2019, o DESAN solicitou novas alterações que foram de pronto atendidas em parte pelo IPPUB na parte arquitetônica, estamos aguardando os projetos complementares para reenvio a SEAB.

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Agricultura
Benigno Kozelinski
Chefe da Div. de Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF 186.983.289-20 - CREA-PR 61934-D
Pato Branco - PR

A Sua Excelência
Senhor Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2ª SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55

PLO 158/2017 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Fica instituído no âmbito do município de Pato Branco o Banco Municipal de Alimentos, que dispõe sobre a doação e a distribuição de alimentos e dá outras providências.
(objetivo: desenvolver ações relacionadas à coleta, reacondicionamento e distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade social, de baixa renda, incluindo entidades e associações, sem quaisquer tipos de custos aos beneficiários. O Banco Municipal de Alimentos receberá de produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais, feirantes e do público em geral, doações de alimentos em estado inviável para comercialização, mas em condições próprias para consumo com segurança. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo programa e em caráter complementar as pessoas individuais. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Data de entrada: 18 de outubro de 2017

Leitura em Plenário: 18 de outubro de 2017

Parecer Jurídico emitido em: 15 de fevereiro de 2018

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 16 de fevereiro de 2018
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

TRAMITAÇÃO SUSPENSA: A matéria foi suspensa considerando Requerimento aprovado, datado de 7 de maio de 2018, de autoria dos proponentes.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.